



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 13 DE JUNHO DE 2019

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 520, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012 E DA LEI MUNICIPAL Nº 775 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 520, de 04 de dezembro de 2012 e da Lei nº 775 de 14 de novembro de 2017, e dá outras providências.

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 3º, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 520, de 04 de dezembro de 2012, passando assim dispor:

"Art. 3º A gratificação será correspondente à classificação obtida através da Avaliação Nacional Externa, realizada pelo PMAQ-AB, conforme os critérios definidos pela Portaria nº 1645/2015 do Ministério da Saúde, farão jus a gratificação todos os servidores concursados e contratados, desde que vinculados a Estratégia Saúde da Família e do NASF – Núcleo Ampliado de Saúde da Família sendo o cálculo das gratificações proporcionais à carga horária trabalhada, com exceção dos coordenadores institucionais que podem ser nomeados pelo gestor, seguindo os seguintes percentuais:

I – para desempenho ruim: não haverá gratificação;

II – para desempenho regular: não haverá gratificação;

III – para desempenho bom R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada coordenador e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada membro da equipe de Saúde;

IV – para desempenho Muito bom: R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada coordenador e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada membro da equipe de saúde;

V – para desempenho ótimo: R\$ 700,00 (setecentos reais) para cada coordenador e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cada membro da equipe de saúde.

VI – para os coordenadores gerais do Programa, vinculado à gestão de saúde, o valor de repasse deverá ser condizente a maior nota obtida pelas equipes de saúde da família.



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 1º Os servidores que iniciaram suas atividades na equipe terão prazo de 90 dias a partir da contratação para efetivo pagamento da vantagem, após avaliação do coordenador da equipe conforme desempenho das atividades. No caso de remanejamento para outra equipe o prazo para alteração do valor vinculado a equipe se dará de 30 dias e no caso de remanejamento para não mais vinculados a Equipe Saúde da Família ou NASF o prazo para retirada da vantagem se dará na mês subsequente à mudança.

§ 2º Os servidores que não mais estiverem em atividade junto às equipes de saúde da atenção básica ou NASF no momento do efetivo pagamento da vantagem pela Administração Municipal, devido a licença tratamento de saúde por prazo superior a 30 dias não farão jus à gratificação a que se refere esta Lei, independentemente de terem aderido ao PMAQ-AB." No entanto fica estabelecido nenhum tipo de alteração ou mudança na gratificação no período em que a servidora estiver em Licença Maternidade.

§ 3º Não fará jus a gratificação o profissional médico, enfermeiro, dentista, técnico em enfermagem e técnico em higiene dental que deixar de realizar visitas domiciliares, atendimentos em grupos, pequenas cirurgias, suturas e demais procedimentos referentes a cada profissão.

§ 4º Não fará jus a gratificação o Agente Comunitário de Saúde que não cumprir com suas atribuições, como: não alimentar o ESUS e não atingir o mínimo de 95 % de visitas domiciliares por mês, salvo quando tiver justificativa da coordenação da Unidade.

§ 5º Não fará jus à gratificação o profissional que não participar dos encontros de educação continuada ou reuniões mensais convocados pela gestão, salvos os casos com justificativa antecipada.

§ 6º Não fará jus à gratificação o profissional que não chegar pontualmente na Unidade de Saúde e/ ou não cumprir a sua carga horária mensal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 03 de junho de 2019.

REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei nº 007/2019)

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Pelo presente expediente encaminhamos para apreciação desse r. Poder Legislativo Municipal, projeto de lei que "**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 520, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012 E DA LEI MUNICIPAL Nº 775 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica PMAQ - AB tem como objetivo incentivar os gestores a melhorar a qualidade dos serviços de saúde oferecidos aos cidadãos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) por meio das equipes de Atenção Básica à Saúde. A meta é garantir um padrão de qualidade por meio de um conjunto de estratégias de qualificação, acompanhamento e avaliação do trabalho das equipes de saúde. O programa eleva os recursos do incentivo federal para os municípios participantes, que atingirem melhora no padrão de qualidade no atendimento.

O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica está organizado em **três fases** e um eixo **estratégico transversal** de desenvolvimento, os quais compõem um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da AB: Adesão e Contratualização; Certificação e Recontratualização. O eixo Estratégico Transversal de Desenvolvimento do PMAQ consiste em um conjunto de ações que serão empreendidas pelas equipes, gestões municipais e estaduais e pelo Ministério da Saúde, com o intuito de promover os movimentos de mudança da gestão, do cuidado e da gestão do cuidado que produzirão a melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica. O eixo de desenvolvimento está organizado em cinco dimensões: Autoavaliação, Monitoramento, Educação Permanente, Apoio Institucional e Cooperação Horizontal.

A certificação do PMAQ é realizada por equipe, contudo o repasse do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde é efetivado com o valor total dos recursos das equipes do município. Ou seja, a partir da soma dos recursos pagos pelo desempenho de cada equipe do município.

Os recursos advindos do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) fazem parte do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (Portaria GM/MS nº 1.645/2015).

A referida Portaria nº 204/2007 estabelece que a gestão municipal poderá aplicar os recursos referente ao PAB Variável para o custeio de despesas no âmbito da Atenção Básica.



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

Um dos elementos centrais do PMAQ é desenvolver uma cultura de negociação e contratualização que implique a gestão dos recursos em função dos compromissos e resultados pactuados e alcançados. Dessa forma, o programa institui novos mecanismos de financiamento da AB mediante a contratualização de compromissos por parte das equipes, da gestão municipal e estadual e a vinculação das transferências de recursos segundo o desempenho das equipes. Busca-se, com isso, reconhecer os esforços da gestão municipal e dos trabalhadores da AB que procuram desenvolver ações que aumentam o acesso e a qualidade da atenção ofertada à população.

Este projeto de Lei tem por finalidade propor alterações na Lei Municipal nº 520 de 04 de dezembro de 2012 e na Lei nº 775 de 14 de Novembro de 2017, isso se faz necessário em virtude a Certificação do Município no 3º Ciclo do PMAQ, estabelecido na Portaria nº2.777 de 04 de Setembro de 2018 e com notas Oficiais em 20 de Maio de 2019.

Com a nova certificação observa-se um aumento no recurso Federal final, mesmo com a alteração de algumas notas pelas equipes. O valor repassado até outubro de 2018, consistia em R\$ 67,200,00 a após a nova certificação passou a ser R\$ 73,060,16.

Através dos dados dos repasses financeiros, observa-se a necessidade de reajuste, mesmo que pequena, justificada pelo fato de não ter sido realizado nenhum tipo de reposição no valor repassado as equipe desde a criação da Lei nº 520 de 04 de Dezembro de 2012 e também pelo aumento nos últimos repasses Federais. E ainda levando em consideração algumas Leis de Municípios vizinhos verificamos que muitos deles realizam repassem de cerca de 45 a 75% do incentivo aos profissionais envolvidos no programa enquanto que no nosso caso não excedemos mais de 40% do recurso em gratificações.

Das 8 Equipes de Saúde da Família, 5 delas obtiveram notas ótimas, 01 Muito Bom e 02 Bom, sendo que o NASF – Núcleo Ampliado de Saúde da Família foi certificado como muito bom. Em anexo segue planilhas de avaliações de Municípios vizinhos para análise e comparação com as notas obtidas em nosso Município. Realmente possuímos excelentes notas comparadas com Municípios da Região.

Observa-se também uma evolução crescente muito positiva nos repasses financeiros Federais após adesão e contratualização do PMAQ pela Gestão Municipal pela primeira vez em 2011 e certificação em 2012, mantendo este padrão positivo até o momento. (Planilha em anexo). Esse aumento indicado é do repasse geral que praticamente dobrou após a Contratualização e adesão do PMAQ e que necessitamos mantê-lo. Porém em outubro de 2019 teremos Recontratualização das equipes novamente, elas devem desejar permanecer no Programa e nós não podemos obriga-las a participar, sendo assim a gratificação é uma forma de bonificar e estimular uma melhor performance pelas equipes na Recontratualização e nas avaliações futuras.

Aproveita-se também a oportunidade para engajar à lei atribuições específicas dos servidores para que se possa ter uma melhor respostas das ações e assim buscar a melhoria da assistência prestada a população.



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

Os coordenadores da gestão são apoiadores e promovem o apoio técnico e gerencial as equipes, fortalecendo-os e mantendo em funcionamento todos os programas e ações necessárias para um bom desempenho da Atenção Básica. Eles são os pilares das Unidades de Saúde sendo todas elas vistas de forma igualitária buscando sempre a melhor performance de todas as equipes. Possuímos ótimas estruturas físicas, bons indicadores, uma visão positiva na Região e no Ministério da Saúde, sendo os Coordenadores a base para manter esse compromisso.

Sendo assim, encaminhamos em anexo planilha de nomeação de servidores por equipes de saúde, com suas respectivas funções, resgatando que para adesão ao PMAQ necessita de um coordenador e que este por exigência do Ministério da Saúde seja de nível superior, o mesmo irá gerenciar, coordenar a ações a serem realizadas, monitorar desempenho e ainda buscar estratégias de melhoria dos mesmos.

Ainda em anexo, na planilha o valor de repasse financeiro e impacto orçamentário.

Salientando que com as alterações de penalização aos servidores que se afastam, são remanejados ou não cumprir o descrito no projeto de lei, haverá economia de gratificações mensais, diminuindo ainda mais o valor final repassado

Por essas razões apresento aos nobres edis desta casa o presente projeto de lei e conto com apoio de todos em favor da aprovação.

Respeitosamente,

REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ
Prefeito Municipal